

Artigo 14.º

[...]

1 — O depósito dos documentos que titulem factos sujeitos a registo é mencionado na ficha de registo, com indicação:

- a) .....
- b) .....

c) Do nome ou denominação, da residência habitual, domicílio fiscal ou sede, com indicação de código de postal válido, e do número de identificação fiscal do sujeito activo do facto;

d) Do nome, qualidade e número de cédula profissional ou documento equivalente, quando aplicável, de quem requereu o depósito, bem como a residência ou domicílio profissional, com indicação de código de postal válido.

2 — .....

Artigo 15.º

[...]

1 — O depósito dos documentos que titulem factos sujeitos a registo é mencionado na ficha de registo, com indicação:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

f) No de projecto de fusão ou cisão, a modalidade, a firma, o número de identificação de pessoa colectiva e a sede, com indicação de código de postal válido, das entidades participantes;

g) No de projecto de constituição de sociedade anónima europeia, a modalidade de constituição e, no caso de constituição por meio de fusão ou de constituição de sociedade gestora de participações sociais, a firma e sede, com indicação de código de postal válido, das sociedades participantes;

- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) .....
- m) .....

2 — .....

3 — .....

Artigo 6.º

**Aditamento ao Regulamento do Registo Comercial**

É aditado ao Regulamento do Registo Comercial, aprovado pela Portaria n.º 657-A/2006, de 29 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1416-A/2006, de 19 de Dezembro, 234/2008, de 12 de Março, e 4/2009, de 2 de Janeiro, o artigo 13.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 13.º-A

**Referência ao código postal**

Em todas as menções de sede, localização de estabelecimento, ou residência ou domicílio profissional, é obrigatória a indicação de código postal válido.»

Artigo 7.º

**Alteração à Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro**

Os artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 562/2007, de 30 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — A existência do pedido depende da confirmação do pagamento dos encargos devidos.

Artigo 5.º

[...]

1 — .....

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, é possível anotar imediatamente os pedidos de registo *online* recebidos a qualquer hora e em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

3 — .....

Artigo 8.º

**Início de vigência**

1 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — As alterações e o aditamento ao Regulamento do Registo Comercial previstos nos artigos 5.º e 6.º e a alteração à Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro, prevista no artigo 7.º entram em vigor no dia 29 de Outubro de 2009.

Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça, em 7 de Outubro de 2009.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

**Portaria n.º 1257/2009**

**de 14 de Outubro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Saúde;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem, nomeada pelo despacho conjunto n.º 291/2003, de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Criação

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança.

### Artigo 2.º

#### Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

### Artigo 3.º

#### Duração

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

### Artigo 4.º

#### Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

### Artigo 5.º

#### Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 38 alunos.

### Artigo 6.º

#### Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

### Artigo 7.º

#### Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2009-2010, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 2 de Outubro de 2009.

#### ANEXO

### Instituto Politécnico de Bragança

#### Escola Superior de Saúde

#### Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária

#### QUADRO N.º 1

#### 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Enfermagem de Saúde Pública	723	Semestral	216	TP: 60; OT: 28; S: 20	8	
Gestão em Saúde	345	Semestral	108	TP: 15; T: 15; OT: 15	4	
Formação e Supervisão Clínica	142	Semestral	108	TP: 15; T: 25; OT: 15	4	
Epidemiologia e Biostatística	729	Semestral	162	TP: 30; TC: 26; S: 15; OT: 14	6	
Ética e Direito em Saúde	226	Semestral	81	TP: 15; S: 10; OT: 15	3	
Métodos e Técnicas de Investigação	723	Semestral	135	TP: 30; S: 6; OT: 30	5	

#### QUADRO N.º 2

#### 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Enfermagem em Intervenção Comunitária	723	Semestral	216	TP: 60; OT: 28; S: 20	8	
Psicologia Comunitária	311	Semestral	81	TP: 20; S: 13; OT: 7	3	
Planeamento em Saúde	729	Semestral	81	TP: 20; S: 13; OT: 5	3	
Saúde Ambiental e Segurança e Higiene e Saúde no Trabalho.	729	Semestral	108	TP: 40; OT: 5; S: 5	4	
Sócio-Antropologia da Saúde	312	Semestral	108	TP: 40; TC: 30; OT: 5; S: 15	4	
Ensino Clínico em Cuidados de Saúde Primários	723	Semestral	216	E: 173	8	

## QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio I — Planeamento em Saúde .....	723	Semestral .....	405	E: 300; OT: 10	15	
Estágio II — Intervenção Comunitária .....	723	Semestral .....	405	E: 300; OT: 10	15	

(2) 723: Enfermagem; 142: Ciências da Educação; 345: Ciências Empresariais; 311: Psicologia; 312: Sociologia e outros estudos; 226: Filosofia e Ética; 729: Saúde — programas não classificados noutra área de formação.

**Portaria n.º 1258/2009**

de 14 de Outubro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Beja e da sua Escola Superior de Saúde;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem, nomeada pelo despacho conjunto n.º 291/2003, de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

## 1.º

**Criação**

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja.

## 2.º

**Regulamento**

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

## 3.º

**Duração**

O curso tem a duração de dois semestres lectivos.

## 4.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

## 5.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 38 alunos.

## 6.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 2 de Outubro de 2009.

## ANEXO

**Instituto Politécnico de Beja****Escola Superior de Saúde**

## Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária

## QUADRO N.º 1

## 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Enfermagem Comunitária I .....	723	Semestral .....	202,5	T: 40; TP: 40	7,5	
Ética e Deontologia em Enfermagem Comunitária .....	226	Semestral .....	81	T: 10; TP: 20	3	
Epidemiologia e Métodos de Investigação .....	720	Semestral .....	135	T: 30; TP: 35	5	